



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

PROJETO DE LEI N° 002 /2025

Dispõe sobre a atualização da Tabela de Vencimentos constante no Anexo II e V da Lei Municipal n° 605/2023 e dá outras providências.

Art. 1º. A Tabela de Vencimentos dos servidores públicos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Pedra Branca, constante do Anexo V da **Lei Municipal n° 605/2023**, passa a vigorar com os valores reajustados descritos no Anexo I e II desta Lei.

Parágrafo único. A atualização referida no caput considera a necessidade de recomposição do poder aquisitivo dos vencimentos dos servidores públicos municipais, com base no índice acumulado da inflação, bem como a valorização do serviço público, respeitando a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n° 101/2000).

Art. 2º. O reajuste dos vencimentos será aplicado linearmente para todos os níveis e classes constantes no Anexo V da legislação vigente.

Parágrafo único. O percentual aplicado não ultrapassará os limites de despesas com pessoal definidos nos arts. 18 e 19 da Lei Complementar n° 101/2000, observando o disposto no art. 169 da Constituição Federal.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2025.

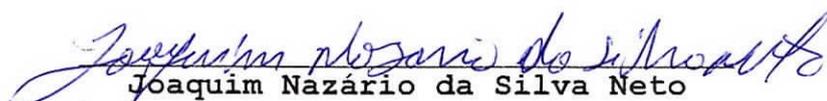
Pedra Branca PB, em 24 de janeiro de 2025.


Eliton Teotônio Maia

Presidente da Câmara Municipal


Damião Romão Lopes da Silva

1º Secretário da Câmara Municipal


Joaquim Nazário da Silva Neto

2º Secretário da Câmara Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

ANEXO I
LINHAS DE PROGRESSÃO DOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO
PROGRESSÃO POR MERECIMENTO E ANTIGUIDADE (5%)

NÍVEIS	CLASSE INICIAL	CLASSE 1	CLASSE 2	CLASSE 3	CLASSE 4	CLASSE 5	CLASSE 6
A	1.518,00	1.593,90	1.673,59	1.757,27	1.845,13	1.937,39	2.034,26
B	1518,00	1.593,90	1.673,59	1.757,27	1.845,13	1.937,39	2.034,26



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

ANEXO II
TABELA DE VENCIMENTOS
PROVIMENTO EFETIVO INÍCIO DE CARREIRA

NÍVEIS	CLASSE INICIAL
A	1.518,00
B	1.518,00

TABELA DE COMISSÃO

NÍVEIS	CLASSE ÚNICA
DE	2.047,33
AA	1.518,00
AP	1.518,00



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

JUSTIFICATIVA DO PROJETO

A presente proposição tem como objetivo principal a atualização da Tabela de Vencimentos dos servidores públicos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Pedra Branca, prevista no Anexo V da Lei Municipal nº 605/2023. Trata-se de uma medida de extrema relevância para a valorização do serviço público municipal, assegurando a recomposição do poder aquisitivo dos servidores, de acordo com os índices acumulados de inflação.

A atualização ora proposta visa não apenas resguardar os direitos dos servidores, que são fundamentais para o funcionamento eficiente e eficaz da administração pública, mas também promover uma política salarial justa e equilibrada, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da valorização do trabalho.

O projeto foi elaborado com base em critérios técnicos e jurídicos, atendendo rigorosamente os parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e observando os limites prudenciais de despesas com pessoal definidos nos artigos 18 e 19 dessa norma, bem como no artigo 169 da Constituição Federal. Ressalte-se que o percentual de reajuste foi fixado de maneira linear, garantindo isonomia e transparência no tratamento de todos os níveis e classes constantes no Anexo V da legislação vigente.

Ademais, a presente medida é fundamental para evitar a defasagem salarial dos servidores frente ao aumento do custo de vida, preservando sua capacidade de consumo e contribuindo, de forma indireta, para a economia local. Cabe destacar que a valorização dos servidores públicos



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

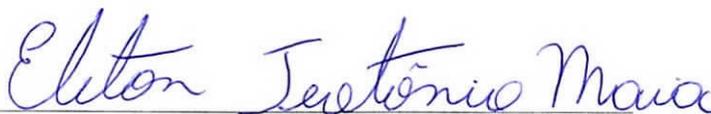
não é apenas um direito, mas também um investimento na melhoria contínua dos serviços prestados à sociedade.

As despesas decorrentes da execução desta Lei estão devidamente previstas nas dotações orçamentárias da Câmara Municipal, sendo complementadas, se necessário, por meio de suplementação. Portanto, trata-se de uma proposta economicamente viável, juridicamente fundamentada e socialmente justa.

Por fim, destaca-se que a entrada em vigor desta Lei na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025, reforça o compromisso desta Casa Legislativa com a responsabilidade fiscal e a eficiência na gestão dos recursos públicos.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que visa assegurar justiça salarial e dignidade aos servidores públicos municipais, fortalecendo a administração pública em nossa cidade.

Pedra Branca PB, em 24 de janeiro de 2025.



Eliton Teotônio Maia

Presidente da Câmara Municipal



Damião Romão Lopes da Silva

1º Secretário da Câmara Municipal



Joaquim Nazário da Silva Neto

2º Secretário da Câmara Municipal